



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08476/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: José de Deus Aníbal Leonardo
Advogado: Dr. Alexandre Soares de Melo

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00042/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 28 de setembro de 2020 pelo advogado, Dr. Alexandre Soares de Melo, em nome do Prefeito do Município de Olivedos/PB, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 176.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 2.074, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar documentos e informações necessárias para subsidiar a contestação do Alcaide.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Alexandre Soares de Melo, patrono do Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das inovações consignadas nos itens "5.1.3", "5.1.4", "5.1.5", "5.1.6", "5.2.1", "6.0.1", "9.1.2", "11.2.1", "11.2.2", "11.2.3", "11.3.1", "13.0.2", "16.0.1", "17.1", "17.2", "17.3", "17.4", "17.5", "17.7", "17.9", "17.10", "17.11", "17.12", "17.13", "17.14" e "17.15" do derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 1.933/2.067 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 28 de setembro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 28 de Setembro de 2020 às 08:46



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR